

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2026

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Arceburgo ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2026 conforme previsto na Lei Complementar nº 100/2025, de 22 de julho de 2025.

Art. 2º - Nos termos da Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) os vencimentos dos integrantes do magistério público municipal.

Parágrafo Único - Para a jornada de 40 horas semanais o valor passa a ser R\$5.130,63 (Cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

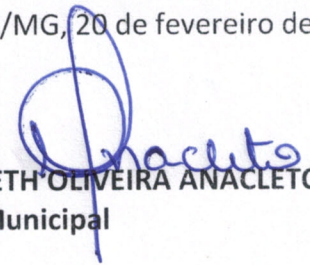
Art. 3º - O valor atualizado será aplicado respeitando a proporcionalidade das jornadas efetivamente desempenhadas.

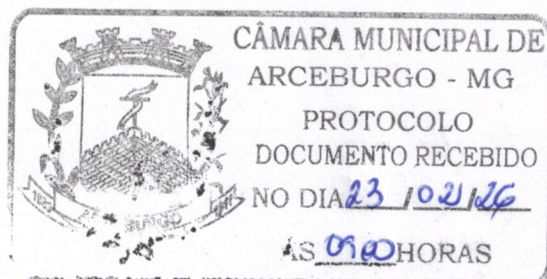
Art. 4º - A tabela constante no Anexo I da presente Lei atualiza todos os valores em todas as classes e níveis e substitui a tabela constante no Anexo II da Lei Complementar nº 100/2025.

Art. 5º - Para cumprimento da presente lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2026.

Arceburgo/MG, 20 de fevereiro de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS ATUALIZADAS CONFORME PISO EDUCAÇÃO 2026

CLASSE DE DOCENTES

TABELA I							
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 25 HORAS							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.206,64	3.366,98	3.535,32	3.712,09	3.897,70	4.092,58	4.297,21
II	3.527,31	3.703,67	3.888,86	4.083,30	4.287,47	4.501,84	4.726,93
III	3.880,04	4.074,04	4.277,74	4.491,63	4.716,21	4.952,02	5.199,62
IV	4.268,04	4.481,44	4.705,52	4.940,79	5.187,83	5.447,22	5.719,59
V	4.694,85	4.929,59	5.176,07	5.434,87	5.706,62	5.991,95	6.291,54

TABELA II							
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – JORNADA INICIAL 15 HORAS							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.923,99	2.020,19	2.121,19	2.227,25	2.338,62	2.455,55	2.578,33
II	2.116,39	2.222,21	2.333,32	2.449,99	2.572,49	2.701,11	2.836,17
III	2.328,03	2.444,43	2.566,65	2.694,99	2.829,74	2.971,22	3.119,78
IV	2.560,83	2.688,87	2.823,32	2.964,48	3.112,70	3.268,34	3.431,76

TABELA III							
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – JORNADA INTERMEDIÁRIA I – 25 HORAS							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.206,64	3.366,98	3.535,32	3.712,09	3.897,70	4.092,58	4.297,21
II	3.527,31	3.703,67	3.888,86	4.083,30	4.287,47	4.501,84	4.726,93
III	3.880,04	4.074,04	4.277,74	4.491,63	4.716,21	4.952,02	5.199,62
IV	4.268,04	4.481,44	4.705,52	4.940,79	5.187,83	5.447,22	5.719,59

TABELA IV							
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II JORNADA INTERMEDIÁRIA II – 30 HORAS							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51	4.677,23	4.911,10	5.156,65
II	4.232,77	4.444,41	4.666,63	4.899,96	5.144,96	5.402,21	5.672,32
III	4.656,05	4.888,85	5.133,29	5.389,96	5.659,45	5.942,43	6.239,55
IV	5.121,65	5.377,73	5.646,62	5.928,95	6.225,40	6.536,67	6.863,50

TABELA V PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II JORNADA INTEGRAL – 40 HORAS							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53
II	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94	7.563,09
III	6.208,06	6.518,47	6.844,39	7.186,61	7.545,94	7.923,24	8.319,40
IV	6.828,87	7.170,31	7.528,83	7.905,27	8.300,53	8.715,56	9.151,34

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA VI SUPERVISOR EDUCACIONAL							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	6.759,30	7.097,27	7.452,13	7.824,74	8.215,97	8.626,77	9.058,11
II	7.435,23	7.806,99	8.197,34	8.607,21	9.037,57	9.489,45	9.963,92
III	8.178,76	8.587,69	9.017,08	9.467,93	9.941,33	10.438,39	10.960,31
IV	8.996,63	9.446,46	9.918,79	10.414,72	10.935,46	11.482,23	12.056,35

TABELA VII GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 27, §4º	
FUNÇÃO	PERCENTUAL
DIRETOR DE ESCOLA	40%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	25%